ISSN: 2358-8829

LEI E ORDEM: O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA JUSTIÇA CRIMINAL

Francielly Morgana Trindade Silva [1]

INTRODUÇÃO

A escola não está à margem dos debates sobre justiça, segurança e direitos humanos. Questões relacionadas à violência, à atuação das instituições públicas e às desigualdades sociais atravessam o cotidiano dos jovens, ainda que nem sempre encontrem espaço para uma discussão fundamentada no currículo. Quando esses temas são abordados apenas por opiniões imediatas ou por acontecimentos isolados, perde-se a oportunidade de examinar como as normas, as políticas públicas e as condições históricas interferem na vida coletiva. A educação escolar pode contribuir para qualificar esse debate, oferecendo instrumentos para distinguir fatos, argumentos, direitos e responsabilidades.

O projeto “Lei e Ordem: O Papel das Políticas Públicas na Justiça Criminal”, apresentado pela Escola Cidadã Integral Técnica Monsenhor Emiliano de Cristo, em Guarabira, Paraíba, parte dessa preocupação. Seu resumo de apresentação propõe uma iniciativa interdisciplinar voltada a estudantes do ensino fundamental e médio, articulando Língua Portuguesa, História, Filosofia, Sociologia e Administração.

A proposta prevê debates, estudos de caso e simulações de julgamentos, com distribuição de papéis de defesa, acusação e júri, como situações de aprendizagem nas quais a argumentação e a análise ética de conflitos possam ser exercitadas. A pertinência dessa escolha está em reconhecer que os jovens já constroem interpretações sobre justiça e segurança a partir de experiências familiares, conversas e informações que circulam nas redes sociais.

A escola não precisa desconsiderar esses repertórios; precisa criar condições para examiná-los. Ao confrontar percepções iniciais com textos normativos, dados públicos e perspectivas históricas, o estudante pode compreender que decisões sobre punição,

[1] Especialista em Metodologia do ensino de História e Geografia pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI, francielly.silva@professor.pb.gov.br;

ISSN: 2358-8829

prevenção e proteção de direitos envolvem disputas de valores, limites institucionais e consequências sociais. O trabalho docente consiste em organizar esse confronto sem antecipar uma resposta única nem transformar a aula em defesa de posições partidárias.

Uma discussão educacional sobre justiça criminal exige cuidado conceitual. O sistema de justiça envolve normas e instituições responsáveis pela apuração de infrações e pela garantia do devido processo legal, mas suas decisões também se inserem em contextos sociais marcados por desigualdades.

A reflexão escolar não deve reproduzir a lógica de culpabilização antecipada nem transformar a simulação de um julgamento em espetáculo. Sua finalidade pedagógica é permitir que os estudantes compreendam princípios jurídicos, examinem versões distintas de um problema e reconheçam que direitos fundamentais valem inclusive quando existem conflitos e controvérsias.

O objetivo deste artigo é analisar a consistência pedagógica da proposta “Lei e Ordem”, explicitando seus fundamentos curriculares, suas possibilidades metodológicas e os cuidados necessários à abordagem escolar da justiça criminal. Especificamente, discute-se a relação entre educação para a cidadania e políticas públicas; examina-se o potencial formativo de debates e simulações; e propõem-se critérios para acompanhamento da aprendizagem que respeitem a diversidade de posicionamentos e a complexidade do tema. A questão orientadora é, portanto, pedagógica: de que maneira o estudo interdisciplinar da justiça criminal pode criar oportunidades de argumentação fundamentada e reflexão cidadã no ensino básico? Essa pergunta desloca a atenção do simples interesse pelo tema para a qualidade da aprendizagem pretendida. Não basta que os estudantes participem de um debate; importa saber se conseguem formular perguntas, reconhecer a origem das informações utilizadas, distinguir fatos de interpretações e reconsiderar argumentos diante de evidências.

Trata-se de análise documental e propositiva, baseada no resumo do projeto disponibilizado e nas orientações do modelo de trabalho completo do CONEDU. Como não foram apresentados registros de execução, avaliações dos estudantes ou resultados consolidados, este artigo não descreve efeitos comprovados da intervenção. Sua contribuição consiste em aprofundar os fundamentos e as condições de realização de uma proposta pedagógica cuja relevância depende, sobretudo, da qualidade da mediação docente e do compromisso com os direitos humanos.

ISSN: 2358-8829

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

O estudo adota abordagem qualitativa, de natureza documental e caráter analítico-propositivo. O corpus principal é o resumo intitulado “Lei e Ordem: O Papel das Políticas Públicas na Justiça Criminal”, assinado por Francielly Morgana Trindade Silva. Foram identificados no documento o contexto institucional, os objetivos anunciados, os componentes curriculares envolvidos, as estratégias de ensino previstas e os resultados esperados. O modelo de formatação do CONEDU orientou a organização das seções e a apresentação acadêmica do texto. A documentação não identifica turmas específicas, quantidade de participantes ou cronograma de realização da proposta Lei e Ordem; tais dados não foram inferidos de outros projetos da mesma instituição.

A leitura foi organizada em quatro eixos: (a) problema educacional e pertinência social; (b) interdisciplinaridade e formação cidadã; (c) mediação pedagógica em debates, estudos de caso e julgamentos simulados; e (d) avaliação e limites das evidências. Essa organização permite separar as informações efetivamente registradas no resumo das interpretações teóricas elaboradas neste artigo. Não se trata de pesquisa de campo, nem de avaliação de impacto; não foram utilizados questionários, entrevistas, observações sistemáticas ou dados de desempenho escolar.

No plano da intervenção descrita no resumo, a metodologia proposta combina estudo de conceitos e situações práticas. A simulação de julgamento constitui uma estratégia particularmente sensível: os estudantes podem assumir papéis distintos e organizar argumentos, desde que tenham acesso prévio a materiais equilibrados e compreendam os limites da atividade. O papel do professor é estabelecer regras de escuta, orientar o uso de evidências e impedir que personagens processuais sejam confundidos com identidades pessoais ou julgamentos morais sobre colegas. O potencial educativo da simulação depende da preparação que a antecede. A atribuição de funções de defesa, acusação e júri, prevista no resumo, só se torna formativa quando os participantes compreendem os limites de cada papel, os direitos das pessoas envolvidas e a diferença entre sustentar uma tese e produzir uma condenação moral. Em temas sensíveis, a professora precisa selecionar casos adequados à faixa etária, evitar exposição de vivências pessoais e estabelecer regras explícitas de respeito. Assim, a participação não se confunde com improvisação: ela se apoia em leitura, pesquisa e mediação.

ISSN: 2358-8829

Para tornar a proposta operacionalmente verificável, sugere-se uma sequência didática que inicie com levantamento de conhecimentos prévios, avance para leitura orientada de textos normativos e materiais contextualizados, inclua debates mediados e culminância argumentativa, e termine com autoavaliação e devolutiva formativa. Essa sequência é uma recomendação derivada da análise, não um registro de etapas já realizadas. A seleção de casos deve evitar exposição de pessoas reais da comunidade escolar e proteger estudantes de situações de constrangimento ou revitimização.

Uma avaliação coerente com os objetivos poderia empregar rubricas para observar a identificação de direitos e deveres, a distinção entre evidência e opinião, a qualidade das justificativas, a escuta de posições divergentes e o respeito às regras do debate. Portfólios, registros escritos e autoavaliações poderiam complementar a análise. A adoção desses instrumentos permitiria, em futura aplicação, comparar produções iniciais e finais sem reduzir a formação cidadã a uma pontuação única. Tais procedimentos são aqui apresentados como possibilidades, não como dados coletados. Esses instrumentos de acompanhamento são recomendações analíticas, não procedimentos comprovadamente aplicados. Sua pertinência decorre da necessidade de aproximar avaliação e objetivos: se a intenção é desenvolver argumentação, não seria suficiente contabilizar falas ou medir entusiasmo. Seria necessário examinar a consistência das justificativas, o uso responsável de fontes e a capacidade de responder a objeções. A avaliação também deveria contemplar estudantes que participam por escrito ou por outras formas de expressão, evitando que a desenvoltura oral seja confundida com domínio do conteúdo.

A pesquisa utiliza apenas informações institucionais presentes no resumo e não incorpora fotografias, nomes de estudantes ou depoimentos. Desse modo, não se atribui aprovação ética ou autorização de imagem não documentada. Eventual pesquisa futura com participação de estudantes deverá observar as exigências institucionais e éticas aplicáveis, especialmente em atividades que abordem violência e vulnerabilidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988 oferece uma referência incontornável à educação para a cidadania ao estabelecer a dignidade da pessoa humana, os direitos e garantias fundamentais e o devido processo legal. Esses princípios são relevantes para o estudo da justiça criminal porque impedem uma leitura exclusivamente punitiva da atuação estatal.

ISSN: 2358-8829

A proteção da sociedade e a responsabilização por infrações precisam ser discutidas juntamente com a presunção de inocência, o direito de defesa e a igualdade perante a lei. A escola pode explorar essas tensões sem oferecer respostas simplificadoras a problemas complexos.

As políticas públicas, por sua vez, não se resumem a leis ou decisões judiciais. Envolvem escolhas, prioridades, recursos, instituições, implementação e avaliação. Discutir justiça criminal sob essa perspectiva permite perguntar não apenas quais condutas são punidas, mas também como políticas de prevenção, educação, assistência e proteção de direitos se articulam ou deixam de se articular nos territórios. Esse deslocamento amplia o campo de investigação dos estudantes e ajuda a compreender que respostas estatais à violência têm consequências sociais e administrativas. É especialmente importante distinguir política criminal de política pública em sentido amplo. O enfrentamento da violência envolve não apenas instituições policiais e judiciais, mas também educação, saúde, assistência social, condições de vida e mecanismos de prevenção. Esse enquadramento permite discutir por que problemas complexos raramente são resolvidos por medidas isoladas. Em vez de solicitar que os estudantes escolham entre punição e impunidade, a proposta pode convidá-los a examinar objetivos, evidências, custos, garantias legais e efeitos distributivos de diferentes respostas estatais.

A Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2018) valoriza competências gerais relacionadas ao conhecimento, ao pensamento científico, crítico e criativo, à argumentação, à empatia, à cooperação e à responsabilidade e cidadania. O projeto dialoga com esse horizonte ao propor que os estudantes analisem questões públicas, confrontem fontes e construam posições justificadas. Essa aproximação, entretanto, não autoriza atribuir habilidades específicas da BNCC sem conhecer o ano escolar, os objetos de conhecimento e o planejamento efetivamente adotado.

A interdisciplinaridade não decorre simplesmente da presença de várias disciplinas em uma atividade. Ela exige um problema comum capaz de mobilizar perspectivas complementares. No tema em análise, a História permite situar transformações nas instituições e nos direitos; a Sociologia examina relações entre desigualdade, controle social e organização coletiva; a Filosofia problematiza justiça, liberdade e responsabilidade; a Língua Portuguesa oferece instrumentos para leitura crítica e argumentação; e a Administração contribui para discutir organização

ISSN: 2358-8829

institucional, decisões públicas e uso de recursos. Na prática, a articulação entre áreas requer planejamento conjunto de perguntas e critérios de análise. Um mesmo caso pode ser investigado historicamente, interpretado a partir de textos jornalísticos e normativos, discutido filosoficamente e examinado sociologicamente quanto às condições sociais que o cercam. A Administração acrescenta a reflexão sobre implementação, recursos e avaliação de ações públicas. O ganho pedagógico não está em acumular conteúdos, mas em mostrar aos estudantes por que nenhuma dessas perspectivas, tomada isoladamente, esgota o problema.

A educação dialógica, tal como formulada por Paulo Freire (1996), oferece uma orientação importante: a formação crítica não se constrói pela simples substituição da opinião do estudante pela opinião do professor. É necessário criar condições para investigar, perguntar, fundamentar e rever posições. Em temas socialmente controversos, essa postura demanda firmeza na proteção dos direitos e abertura para examinar interpretações distintas, sem equiparar discursos discriminatórios a argumentos sustentados em evidências.

As metodologias ativas podem contribuir para essa finalidade quando os estudantes são convidados a tomar decisões intelectuais relevantes. Em um estudo de caso, por exemplo, não basta escolher uma alternativa; é preciso explicitar quais informações sustentam a escolha e quais permanecem incertas. Em um julgamento simulado, a atribuição de papéis ajuda a compreender a estrutura do contraditório, mas não dispensa o estudo dos princípios legais e a problematização das desigualdades de acesso à justiça. A autonomia estudantil, nesse cenário, não significa ausência de orientação. Significa assumir tarefas intelectuais reais: localizar informações, formular hipóteses, escolher argumentos defensáveis e revisar conclusões. A colaboração também precisa ser planejada, com responsabilidades distribuídas e momentos de escuta, para que o trabalho em grupo não reproduza desigualdades de participação. O protagonismo se evidencia menos no desempenho teatral e mais na possibilidade de o estudante justificar o que pensa, ouvir uma interpretação divergente e modificar sua posição de maneira fundamentada.

A mediação docente é, portanto, o elemento que transforma uma atividade participativa em experiência de aprendizagem. A dramatização, isoladamente, pode reforçar estereótipos; articulada à leitura, à pesquisa e à avaliação reflexiva, pode

ISSN: 2358-8829

favorecer a compreensão de procedimentos, limites e responsabilidades institucionais. A aprendizagem cidadã exige esse equilíbrio entre participação e rigor, entre liberdade de expressão e respeito à dignidade de todos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como o material analisado apresenta uma proposta e não um relatório de execução, os resultados discutidos nesta seção são de natureza analítica. O resumo explicita intenções pedagógicas alfabetização jurídica, protagonismo juvenil, sensibilização para a diversidade e formação para a cidadania , mas não informa número de participantes, atividades efetivamente concluídas, instrumentos avaliativos aplicados ou mudanças verificadas na aprendizagem. Consequentemente, não seria metodologicamente adequado converter expectativas em resultados alcançados.

O primeiro achado documental é a pertinência de tomar a justiça criminal como objeto de investigação escolar. O tema aproxima o currículo de questões que circulam em notícias, redes sociais e conversas cotidianas. Seu potencial formativo reside em deslocar o debate do julgamento imediato para a pergunta fundamentada: que direitos estão envolvidos, quais instituições atuam, quais evidências são necessárias e quais alternativas de política pública podem ser consideradas? Essa mudança de abordagem é uma possibilidade pedagógica identificada na proposta, ainda não um efeito medido. Há ainda um risco didático a ser enfrentado: a familiaridade com o assunto pode criar a impressão de que todos já dispõem de informações suficientes para julgá-lo. O professor precisa transformar a curiosidade inicial em problema investigável. Isso implica perguntar de onde vêm os dados, quais grupos são afetados pelas decisões públicas, que direitos estão em tensão e quais limites impedem generalizações apressadas. Tal movimento é particularmente relevante em um contexto no qual conteúdos breves e emocionalmente intensos circulam com rapidez.

O segundo eixo é a integração curricular. Ao reunir cinco áreas do conhecimento, o projeto cria condições para que os estudantes percebam que problemas públicos não cabem em explicações disciplinares isoladas. Uma discussão sobre desigualdade de acesso à justiça, por exemplo, pode exigir contextualização histórica, interpretação de dados, análise normativa, reflexão ética e comunicação argumentativa. A contribuição de

ISSN: 2358-8829

cada componente precisa ser explicitada no planejamento para evitar que a interdisciplinaridade se torne apenas uma justaposição de conteúdos.

O terceiro eixo diz respeito ao protagonismo. A distribuição de papéis em simulações de julgamento pode ampliar as oportunidades de fala e exigir preparação prévia, pesquisa e negociação de argumentos. Todavia, participação visível não equivale automaticamente a aprendizagem. Um estudante pode falar muito sem mobilizar conceitos relevantes; outro pode aprender significativamente por meio da pesquisa, da escuta e da produção escrita. Por isso, a avaliação deve reconhecer diferentes formas de contribuição e observar a qualidade do raciocínio, não apenas a desenvoltura oral. A análise do protagonismo exige distinguir participação prevista de participação observada. O resumo informa que os estudantes assumiriam papéis nas simulações, mas não apresenta registros de distribuição efetiva de funções, produções autorais ou avaliação das intervenções. Portanto, a contribuição aqui identificada é uma possibilidade pedagógica sustentada pelo desenho da proposta. Para comprová-la empiricamente, seria necessário reunir roteiros produzidos, registros de debates, critérios de observação e devolutivas dos próprios participantes.

O quarto eixo envolve o tratamento das desigualdades estruturais. O resumo aponta a intenção de analisá-las na relação com a justiça criminal. Para que essa abordagem seja consistente, é necessário evitar generalizações sobre grupos sociais e distinguir interpretações, dados e hipóteses. A discussão de situações concretas pode favorecer o reconhecimento de barreiras institucionais, desde que se apoie em fontes adequadas e não exponha experiências pessoais de estudantes como exemplos obrigatórios. O compromisso com a equidade deve orientar tanto o conteúdo quanto a organização da atividade. O tratamento das desigualdades demanda especial responsabilidade. Não é pedagogicamente aceitável atribuir criminalidade a grupos sociais, territórios ou identidades de maneira automática. Uma abordagem crítica deve diferenciar condições estruturais, trajetórias individuais, funcionamento das instituições e limites dos dados disponíveis. A análise de políticas públicas pode favorecer esse cuidado ao deslocar perguntas simplificadoras sobre quem deve ser punido para questões mais amplas sobre prevenção, garantia de direitos, acesso à justiça e responsabilidade estatal.

ISSN: 2358-8829

O quinto eixo é a educação ética para o dissenso. Em debates sobre segurança e punição, podem surgir opiniões conflitantes e emoções intensas. A proposta ganha densidade quando a discordância se torna objeto de aprendizagem: ouvir uma objeção, reformular um argumento e reconhecer limites das próprias fontes são atitudes tão importantes quanto defender uma posição. O professor precisa assegurar regras explícitas contra humilhação, discriminação e exposição indevida, preservando um ambiente no qual o debate seja intelectualmente exigente e humanamente respeitoso.

As simulações de julgamento merecem atenção específica. Sua contribuição não está em reproduzir com exatidão todos os procedimentos de um tribunal, mas em tornar compreensíveis princípios como contraditório, ampla defesa e necessidade de fundamentação. Uma atividade desse tipo deve deixar claro que o júri simulado é um dispositivo didático e que processos reais obedecem a normas e competências próprias. A simplificação pedagógica pode facilitar a aprendizagem inicial, desde que não produza interpretações juridicamente equivocadas.

A proposta também associa formação cidadã à possibilidade de interesse por carreiras em Direito e gestão pública. Trata-se de um desdobramento plausível, mas secundário em relação à finalidade mais ampla de compreender instituições e exercer direitos. O ensino escolar não deve pressupor que todos os estudantes desejem seguir essas áreas profissionais; sua responsabilidade é oferecer conhecimentos que ampliem a autonomia intelectual e a participação democrática, independentemente da escolha ocupacional futura.

Quanto à avaliação, o resumo não apresenta parâmetros para verificar a alegada redução da distância entre população e sistema de justiça. Essa formulação deve permanecer como expectativa social, e não como conclusão. Para examinar uma mudança dessa natureza, seria necessário definir indicadores compatíveis com a escala escolar, como compreensão de direitos, reconhecimento de canais institucionais e capacidade de interpretar situações-problema, evitando extrapolações para efeitos comunitários que não tenham sido observados. Essa limitação documental é decisiva para a validade do artigo. Não há informação suficiente para afirmar mudanças de comportamento, ampliação mensurada de conhecimentos jurídicos ou transformação das relações escolares. Ao mesmo tempo, a ausência desses registros não impede reconhecer a coerência entre os objetivos declarados e as estratégias propostas. O resultado desta análise é a identificação

ISSN: 2358-8829

de condições pedagógicas de possibilidade, acompanhada da indicação dos procedimentos necessários para verificar, em uma etapa posterior, se elas se concretizam.

A análise permite, assim, identificar uma proposta com coerência temática e potencial pedagógico, mas cuja efetividade dependerá da execução, do registro das atividades e da avaliação das aprendizagens. A distinção entre desenho da intervenção e resultados empíricos não enfraquece o artigo: torna explícito o estágio do conhecimento disponível e indica quais evidências devem ser produzidas em uma aplicação futura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto "Lei e Ordem: O Papel das Políticas Públicas na Justiça Criminal" apresenta uma proposta educacional relevante por reconhecer que a formação para a cidadania exige mais do que o conhecimento abstrato de normas. Ao aproximar políticas públicas, direitos humanos e instituições de justiça do cotidiano escolar, oferece um caminho para que estudantes analisem problemas coletivos, construam argumentos e compreendam a importância de procedimentos e garantias democráticas.

A análise documental evidenciou três potencialidades principais: a organização de um problema socialmente significativo como eixo interdisciplinar; o uso de debates, estudos de caso e simulações como oportunidades de participação intelectual; e a valorização de uma educação ética orientada pela escuta, pela diversidade e pelo respeito aos direitos fundamentais. Essas potencialidades, contudo, não devem ser confundidas com resultados já demonstrados. O documento disponível descreve intenções e expectativas, sem apresentar evidências sistemáticas da execução. O estudo também evidencia que uma proposta relevante pode perder densidade se a atividade mais visível — o julgamento simulado — ocupar o lugar da investigação. O conhecimento construído antes e depois da dramatização é o que permite transformar a experiência em aprendizagem: pesquisa de fontes, compreensão das garantias legais, preparação de argumentos, discussão das decisões e revisão crítica das interpretações. Essa sequência, aqui recomendada e não apresentada como executada, oferece um caminho para integrar participação e rigor conceitual.

Para uma implementação futura, recomenda-se delimitar o público participante e os objetivos de aprendizagem por etapa, selecionar fontes confiáveis, preparar protocolos

de debate e registrar produções dos estudantes. Acompanhamentos diagnósticos e formativos poderiam mostrar em que medida houve avanço na interpretação de textos, na argumentação e na compreensão das instituições. A participação estudantil precisaria ser analisada em suas diversas expressões, incluindo pesquisa, escrita, escuta e colaboração.

O principal desafio consiste em assegurar que a complexidade da justiça criminal não seja reduzida a respostas fáceis ou a dramatizações de culpa e punição. O trabalho pedagógico ganha sentido quando torna visíveis as relações entre direitos, responsabilidades, desigualdades e escolhas públicas, sem naturalizar discriminações. Nesse percurso, o professor atua como mediador de um diálogo exigente, capaz de acolher perguntas e, ao mesmo tempo, sustentar critérios éticos e conceituais. Outra exigência é reconhecer os limites da própria escola diante de questões públicas complexas. A atividade pedagógica não substitui formação jurídica especializada nem pretende solucionar conflitos sociais. Sua contribuição específica é criar um espaço protegido de estudo, diálogo e reflexão, no qual jovens possam exercitar direitos de expressão e responsabilidades de escuta. Para isso, a professora precisa cuidar tanto da precisão dos conceitos quanto das relações entre os participantes, especialmente quando o debate toca experiências de violência ou discriminação.

Conclui-se que a proposta oferece bases promissoras para uma educação interdisciplinar comprometida com a democracia. Seu desenvolvimento poderá contribuir para formar estudantes mais preparados para examinar criticamente discursos sobre justiça e segurança, desde que acompanhado de planejamento, avaliação e documentação rigorosa. O valor do projeto reside na possibilidade de transformar questões públicas controversas em oportunidades de investigação responsável, e não na antecipação de impactos que ainda precisam ser demonstrados.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Protagonismo Juvenil; Interdisciplinaridade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018.

ISSN: 2358-8829

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

SILVA, Francielly Morgana Trindade. Lei e ordem: o papel das políticas públicas na justiça criminal. Guarabira, PB: ECIT Monsenhor Emiliano de Cristo, 2025. Documento institucional.